



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS  
Avenida Rio Branco, 65, 12º a 22º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004  
Telefone: (21) 2112-8100 e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.anp.gov.br>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2024

Processo nº 48610.212417/2024-47

**Unidade Gestora: STM**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS (ANP) E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO (FAPESP), VISANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ANP (PRH-ANP).

A **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**, com sede na SGAN Quadra 603, Módulo I, 3º andar, na cidade de Brasília, DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 02.313.673/0002-08, doravante denominada **ANP**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. **RODOLFO HENRIQUE DE SABOJA** nomeado por meio de Decreto de 05/11/2020, publicado no Diário Oficial da União em 6 de novembro de 2020, inscrito no SIAPE sob a matrícula nº 323003214859; e

A **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP**, com sede na Rua Pio XI, 1.500, Alto da Lapa, São Paulo, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 43.828.151/0001-45, doravante denominada **GESTOR**, neste ato representada, consoante o Artigo 6º, letra "a", dos Estatutos aprovados pelo Decreto Estadual nº 40.132/1962, por seu Presidente, Professor **MARCO ANTONIO ZAGO**, nomeado por meio de Decreto de 17/09/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de setembro de 2021, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.967.088-\*\*.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de executar o Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP (PRH-ANP), tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.212417/2024-47 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da Lei 9478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 918, de 10 de março de 2023 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP (PRH-ANP), por meio da gestão de bolsas (nacionais e internacionais) e de demais auxílios para apoio ao desenvolvimento das pesquisas realizadas no âmbito do PRH-ANP, a ser executado projetos lotados em instituições de ensino, distribuídas em diferentes unidades federativas do Brasil, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

**Subcláusula primeira.** A **ANP** possui atribuição legal, prevista na Lei nº 9478/1997, de estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias na exploração, produção, transporte, refino e processamento de petróleo.

**Subcláusula segunda.** A Resolução ANP nº 918/2023 estabelece que para o recebimento de aportes de recursos financeiros necessários a operacionalização do PRH-ANP, cabe à **ANP** celebrar acordo de cooperação

com uma entidade pública de fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação, que será responsável pela execução do Programa.

**Subcláusula terceira.** O **GESTOR** possui larga experiência e competência na concessão de bolsas e gestão de auxílios para apoio ao desenvolvimento de pesquisas, tendo reconhecido destaque dentre as demais Fundações de Amparo do País. Além disso, o **GESTOR** possui sistema informatizado próprio para gestão de programa de formação de recursos humanos, incluindo a outorga de bolsas, a gestão de auxílios, o canal de comunicação entre os participantes, a prestação de contas e o sistema de avaliação com indicadores de qualidade e produção dos projetos.

**Subcláusula quarta.** O **GESTOR** operacionaliza contas individualizadas para seus projetos com recursos privados, viabilizando a criação de conta corrente específica para captação dos recursos financeiros a serem aportados no PRH-ANP pela(s) empresa(s) petrolífera(s), doravante denominadas de **PETROLÍFERA(S)**, resultando na quitação antecipada do montante investido para fins de cumprimento da obrigação de investimentos em PD&I, com base na Resolução ANP nº 918/2023, ou pela(s) sociedade(s) empresarial(is), doravante denominadas **SOCIEDADE(S)**, mediante voluntário suporte financeiro à formação e capacitação de profissionais na área, mesmo não detendo obrigação de investimento em PD&I.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho (Anexo I) que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar e executar o Plano de Trabalho (Anexo I) relativo aos objetivos deste **ACORDO**;
- b) executar as ações objeto deste **ACORDO**, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) reconhecer a autoridade normativa da **ANP** para exercer o controle e a fiscalização da execução deste **ACORDO**, reorientar e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução; e
- n) utilizar o Sistema Eletrônico de Informações -SEI da ANP para comunicações oficiais entre os partícipes.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho (Anexo I).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANP**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ANP**:

- a) elaborar e publicar o Edital de Chamada Pública para seleção dos projetos participantes, incluindo a definição das ênfases e dos quantitativos de projetos a serem selecionados, quando couber;
- b) coordenar o processo de seleção dos projetos e publicar o resultado;
- c) selecionar os projetos e encaminhar lista final ao **GESTOR** para assinatura dos instrumentos contratuais
- d) manter cadastro de reserva para seleção de projetos aprovados no processo seletivo, porém não classificados dentro da quantidade de vagas inicialmente previstas;
- e) definir o quantitativo máximo de bolsas a serem concedidas para cada projeto selecionado.
- f) aprovar o modelo de instrumento jurídico a ser assinado pelo **GESTOR** e a(s) **PETROLÍFERA(S)** e **SOCIEDADE(S)**, com autorização para realizar aportes no PRH-ANP;
- g) conceder e emitir ofício de autorização de aplicação de recursos da Cláusula de PD&I com quitação antecipada, no caso de **PETROLÍFERA(S)**, segundo Resolução ANP nº 918/2023 ou resolução superveniente, junto ao **GESTOR**;
- h) conceder e emitir ofício de anuência, no caso de **SOCIEDADE(S)**, para realizar aplicação de recursos próprios visando investimento do PRH-ANP, junto ao **GESTOR**;
- i) acompanhar a execução por parte do **GESTOR** para a implementação do PRH-ANP;
- j) esclarecer dúvidas na execução do Plano de Trabalho (Anexo I);
- k) inspecionar a execução deste **ACORDO**, a qualquer tempo, seja por pessoal próprio ou terceirizado;
- l) acompanhar a efetivação dos aportes financeiros na conta única do PRH-ANP, por meio de relatórios mensais emitidos pelo **GESTOR**, e a correta aplicação dos mesmos pelo **GESTOR** na execução do objeto deste **ACORDO**;
- m) autorizar o **GESTOR** a liberar recursos para pagamento de bolsas aos projetos selecionados;
- n) autorizar o **GESTOR** a liberar recursos para pagamento de auxílio aos projetos selecionados, correspondente à 30% (trinta por cento) do valor destinado ao pagamento de bolsas;
- o) analisar as comprovações financeiras e as prestações de contas apresentadas pelo **GESTOR**, aprovando-as ou indicando eventuais pendências;
- p) coordenar as Reuniões Anuais de Avaliação, inseridas nos Encontros Nacionais do PRH-ANP; e
- q) divulgar, em sua página na *internet*, as informações e os documentos pertinentes a sua competência neste **ACORDO**, para a devida publicidade e operacionalização do PRH-ANP. Assim como proceder com as suas devidas atualizações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, caberá ao **GESTOR** a execução de atividades relativas à gestão técnica-operacional, à gestão técnica-administrativa e à gestão técnica-financeira.

**Subcláusula primeira.** São responsabilidades relativas à gestão técnica-operacional do **GESTOR**:

- a) participar, em conjunto com a **ANP**, da elaboração e aprovação do(s) Edital(is) de Chamada Pública para seleção dos projetos participantes do PRH-ANP, incluindo o processo de avaliação das propostas recebidas;
- b) cumprir o cronograma presente no Plano de Trabalho (Anexo I) referente à execução do PRH-ANP;
- c) responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de suas atribuições neste **ACORDO**, não sendo esse encargo de forma alguma diminuído ou dividido pela eventual participação de terceiros, sob sua própria contratação;

- d) comparecer, nas datas e locais acordados, por meio de representantes devidamente credenciados, para exames e esclarecimentos de qualquer problema relacionado a este **ACORDO**;
- e) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa de sua força de trabalho, própria ou terceirizada, arcando com os custos de pessoal correspondentes (salários, encargos, benefícios e vantagens), necessários à execução deste **ACORDO**;
- f) designar, formalmente, à **ANP** os responsáveis pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades previstas neste **ACORDO**, no que se refere à apresentação da comprovação financeira e das prestações de contas técnicas e financeiras;
- g) informar à **ANP** a respeito de eventuais alterações em seus atos constitutivos, especialmente as que se refiram à sua representação neste **ACORDO**, no prazo improrrogável de 30 dias contados da respectiva data de alteração do ato constitutivo;
- h) transmitir à **ANP**, com a máxima presteza, as informações necessárias ao bom andamento das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), resguardado o sigilo e a proteção às propriedades intelectual e industrial;
- i) não fazer uso promocional do objeto deste **ACORDO** em favor de candidato, partido político ou coligação;
- j) desenvolver página na *internet*, dentro de seu domínio, específica para o PRH-ANP, mantendo atualizadas as informações e documentações pertinentes a sua competência neste **ACORDO**, para a devida publicidade e operacionalização do PRH-ANP; e
- k) coletar dados e informações junto aos projetos, com apoio do Comitê de Coordenadores e da ANP, para desenvolver indicadores sobre produção acadêmica (artigos científicos, teses, dissertações, TCC, livros, capítulos de livro etc.), inovação (projetos de PD&I, prêmios, patentes requeridas, patentes concedidas, participação em eventos) e bolsistas (ocupação das bolsas, empregabilidade, características dos bolsistas, intercâmbio, tutoria da indústria etc.).

**Subcláusula segunda.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades relativas à gestão técnica-administrativa do **GESTOR**:

- a) operacionalizar os pedidos de concessão de bolsas e de auxílios segundo as normas e critério de seleção de projetos do **GESTOR** e do Manual do Usuário do PRH-ANP, disponível na página da **ANP** na *internet*.
- b) efetuar o desembolso dos recursos aos projetos somente após a assinatura, pelo Pesquisador e/ou pelo(a) Bolsista, e sua Instituição de Ensino, do Termo de Outorga perante o **GESTOR**.
- c) submeter à aprovação da **ANP** o modelo de instrumento jurídico a ser assinado pela(s) empresas **PETROLÍFERA(S)** e pela(s) **SOCIEDADE(S)** que tenham interesse em suportar financeiramente o PRH-ANP, mediante prévia anuência da **ANP**, o qual deve conter Plano de Trabalho com cronograma dos aportes e seus valores;
- d) firmar instrumento jurídico, previamente aprovado pela **ANP**, com a(s) **PETROLÍFERA(S)** e com a(s) **SOCIEDADE(S)**, detentoras de ofício da **ANP** para aporte no PRH-ANP, e receber os recursos financeiros na conta corrente única do PRH-ANP, responsabilizando-se pela gestão financeira dos recursos aportados;
- e) acompanhar a correta utilização dos auxílios nos projetos, em aderência ao objeto deste **ACORDO**;
- f) não realizar e não permitir a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- g) submeter à aprovação da **ANP** toda e qualquer ação não prevista nos documentos integrantes deste **ACORDO**;
- h) organizar, mediante autorização da **ANP**, serviços para operacionalização das reuniões e eventos de avaliação, de acompanhamento e de divulgação do PRH-ANP;
- i) agendar, sob demanda da ANP e no menor tempo possível, inspeções da ANP junto aos projetos para avaliação da execução deste **ACORDO**, utilizando recursos financeiros do PRH-ANP para custeios de diárias e passagens;
- j) divulgar e manter canal de comunicação com Programas para recebimento de documentações, solicitações, dúvidas e sugestões;
- k) realizar a gestão das bolsas (outorga, suspensão, cancelamento e encerramento);

- l) emitir mensalmente a folha de pagamento dos bolsistas;
- m) analisar pedidos de auxílios;
- n) realizar controle do cumprimento dos prazos pelos Programas, conforme regramento estabelecido no Manual do Usuário do PRH-ANP, disponível na página da **ANP** na *internet*;
- o) apresentar anualmente a prestação de contas, conforme previsto na Cláusula Sexta deste **ACORDO**;
- p) promover, na medida da conveniência da **ANP**, a divulgação das atividades correlatas ao presente **ACORDO**, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Quinta;
- q) elaborar editais específicos, com recursos financeiros distintos do PRH-ANP, para os projetos que compõem o PRH-ANP, visando a ampliação e a modernização de infraestrutura de equipamentos laboratoriais, como contrapartida financeira;
- r) identificar e propor parcerias com outras iniciativas, públicas e privadas, que resultem no impulsionamento do PRH-ANP para atingimento de seu objetivo;
- s) preservar e manter a **ANP** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua ou de seus prepostos, hipóteses em que será permitida a denúncia da lide, e eventual exercício do direito de regresso;
- t) garantir que os pagamentos efetuados com recursos aportados pela(s) **PETROLÍFERA(S)** e pela(s) **SOCIEDADE(S)** não gerem qualquer vínculo empregatício com a **ANP**, com a(s) **PETROLÍFERA(S)** ou com a(s) **SOCIEDADE(S)**; e
- u) suspender ou cancelar a execução do projeto no caso de solicitação da **ANP** e proceder com devolução dos recursos, se couber.

**Subcláusula terceira.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades relativas à gestão técnica-financeira do **GESTOR**:

- a) abrir conta corrente específica, conta única do PRH-ANP, para gerir os recursos financeiros do PRH-ANP, em até 20 (vinte dias) da assinatura deste **ACORDO**;
- b) receber os recursos financeiros remanescentes do ACT nº 01/2018/PRH-ANP (processo 48610.006574/2018-77), na conta única do PRH-ANP, via movimentação financeira do gestor do referido ACT;
- c) informar à **ANP**, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do recurso financeiro na conta do PRH-ANP, o valor recebido do gestor do ACT nº 01/2018/PRH-ANP como remanescente na conta do PRH-ANP.
- d) receber e gerir os aportes recebidos da(s) **PETROLÍFERA(S)** e da(s) **SOCIEDADE(S)** em conta única do PRH-ANP;
- e) emitir relatório mensal informando o(s) aporte(s) recebido(s), indicando nome da **PETROLÍFERA** ou da **SOCIEDADE**, data e valor do aporte, conforme anexo II;
- f) garantir que os recursos financeiros aportados sejam aplicados exclusivamente no objeto deste **ACORDO**;
- g) realizar o pagamento de bolsas diretamente na conta corrente do(a) bolsista, até o quinto dia útil de cada mês, após assinatura do Termo de Outorga e de acordo com o Manual de Instruções para Uso dos Recursos e Prestação de Contas, documento disponível na página do **GESTOR** na *internet*;
- h) realizar, mediante solicitação, a liberação de recursos financeiros aos auxílios, após assinatura do Termo de Outorga e de acordo com o Manual de Instruções para Uso dos Recursos e Prestação de Contas, documento disponível na página do **GESTOR** na *internet*, diretamente no cartão pesquisador do(a) coordenador(a) do projeto mediante demanda;
- i) aplicar os saldos dos aportes financeiros deste **ACORDO**, enquanto não utilizados, em fundo de aplicação financeira, sem risco de perdas no investimento, devendo as receitas líquidas auferidas serem computadas, obrigatoriamente a crédito do **ACORDO** e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;
- j) não realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- k) submeter à aprovação da **ANP** toda e qualquer ação não prevista nos documentos integrantes deste **ACORDO**;
- l) apresentar anualmente a comprovação financeira, conforme previsto na Cláusula Sexta deste **ACORDO**;

m) contratar, mediante autorização da **ANP**, serviços para operacionalização do PRH-ANP, incluindo reuniões e eventos de avaliação, de acompanhamento, de divulgação e de inspeção, que serão custeados com recursos da conta única do PRH-ANP;

n) publicar, no caso dos Encontros Nacionais do PRH-ANP, os anais do evento;

o) contratar prestador de serviço, caso necessário, para elaboração e manutenção de sistema de gerenciamento do PRH-ANP, sob supervisão e especificações definidas pela **ANP**, mediante prévia anuência da **ANP**, que será custeado com recursos da conta única do PRH-ANP, devendo o sistema ficar sob guarda da **ANP**;

p) conceder à **ANP** acesso ao sistema informatizado para o gerenciamento do PRH-ANP, aos seus dados e seus metadados, caso o **GESTOR** opte por usar sistema próprio para gerenciar o PRH-ANP, visando o acompanhamento, a análise e a elaboração de painéis e de relatórios;

q) destinar recursos financeiros, distintos do PRH-ANP, como contrapartida para compor editais específicos para fomentar a ampliação e modernização de infraestrutura de equipamentos laboratoriais aos projetos que compõem o PRH-ANP; e

r) reter mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao de apuração, montante de até 5% (cinco por cento) sobre os valores efetivamente liberados aos projetos (bolsas e auxílios) no mês de apuração, à título de despesas operacionais e administrativas relativas às gestões técnicas deste **ACORDO**, conforme Resolução ANP nº 918/2023.

**Subcláusula quarta.** A execução das atividades relativas à gestão técnica-operacional corresponde à 40% (quarenta por cento) do montante retido à título de despesas operacionais e administrativas.

**Subcláusula quinta.** A execução das atividades relativas à gestão técnica-administrativa corresponde à 40% (quarenta por cento) do montante retido à título de despesas operacionais e administrativas.

**Subcláusula sexta.** A execução das atividades relativas à gestão técnica-financeira corresponde à 20% (vinte por cento) do montante retido à título de despesas operacionais e administrativas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente **ACORDO**, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do **ACORDO**.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**Subcláusula terceira.** A comprovação financeira para a **ANP** ficará a cargo do **GESTOR** nos termos do Resolução ANP nº 918/2023 ou resolução superveniente, cabendo-lhe:

a) enviar ofício à **ANP**, individualizado por **PETROLÍFERA** por **SOCIEDADE** que tenha realizado aporte financeiro no PRH-ANP, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de recebimento do aporte financeiro atestando a data e o valor aportado na conta corrente específica do PRH-ANP (Anexo II);

b) o **GESTOR** deverá encaminhar até 31 de março, os extratos bancários da conta corrente PRH-ANP relativos ao ano anterior, contendo os rendimentos auferidos de aplicação financeira. Deverá encaminhar, ainda, conforme Subcláusula quarta da Cláusula Sexta, a prestação de contas contendo os relatórios de execução financeira com a discriminação de cada aporte recebido, da movimentação financeira dos auxílios e bolsas e das demais retenções a título de despesas operacionais e administrativas;

c) fazer constar, junto com os relatórios de que trata a alínea “b” da Subcláusula terceira da Cláusula Sexta, as receitas citadas na alínea “i” da Subcláusula terceira da Cláusula Quinta;

d) não utilizar os recursos financeiros do PRH-ANP para pagamento de multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamento ou recolhimentos efetuados fora dos prazos; e

e) apresentar o relatório final de execução financeira à **ANP**, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do término da vigência deste **ACORDO**.

**Subcláusula quarta.** A prestação de contas deverá ser apresentada anualmente pelo **GESTOR** à **ANP**, até 5 de março, compreendendo os meses de janeiro a dezembro do ano anterior, observando-se:

a) a prestação de contas técnica deve considerar a pertinência das despesas realizadas com relação à aderência ao objeto deste **ACORDO**; e

b) com relação aos projetos, o **GESTOR** deverá apresentar relatório técnico contendo informações relativas aos dados de produtividade individualizados por projeto (execução das bolsas disponibilizadas, produção de trabalhos técnicos, tempestividade na entrega de relatórios e da prestação de contas), além de relação de despesas efetuadas consideradas não aderentes ao objeto do PRH-ANP.

**Subcláusula quinta.** A prestação de contas financeira deverá conter valores individualizados dos valores liberados aos projetos como bolsas e auxílios, observando-se:

a) o **GESTOR** deve apresentar relatórios de execução financeira, contendo, de forma individualizada, o valor das concessões, pagamentos e saldos a realizar, conforme ANEXO III. Adicionalmente, deverá apresentar a discriminação do gasto por itens de concessão, após análise e emissão do parecer do Setor de Auditoria do Gestor, conforme ANEXO III; e

b) com relação às despesas com reuniões e eventos e contratação de serviços de elaboração de sistema, o **GESTOR** deve apresentar a lista individualizada, conforme previsto neste **ACORDO**, e relatório informando os objetivos alcançados.

**Subcláusula sexta.** Caso a prestação de contas não seja aprovada pelo **GESTOR**, os recursos deverão ser devolvidos à conta do **GESTOR** na forma da legislação vigente.

**Subcláusula sétima.** Em até 180 (cento e oitenta) dias contados do término da vigência deste **ACORDO**, o **GESTOR** deverá apresentar a prestação de contas final de execução do PRH-ANP à **ANP**.

**Subcláusula oitava.** Toda documentação relativa à prestação de contas, incluindo aquela recebida pelo **GESTOR** dos projetos, deve ser mantida à disposição da **ANP**, por um período de 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas final pela **ANP**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente **ACORDO**. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** Os recursos financeiros execução do presente **ACORDO** serão efetuados mediante aportes em conta corrente específica, indicada pelo **GESTOR** e aberta em seu nome, observando-se:

a) Os aportes financeiros da(s) **PETROLÍFERA(S)** da(s) **SOCIEDADE(S)** na conta do **GESTOR** somente poderão ser efetuados após autorização ou anuência da **ANP** e em estrita conformidade com as alíneas “g” e “h” da Cláusula quarta; e

b) Os recursos financeiros serão aportados pela(s) **PETROLÍFERA(S)** e pela(s) **SOCIEDADE(S)** detentora(s) de anuência ou autorização da **ANP** e que tenham feito adesão a este **ACORDO**, conforme Cláusula Sexta.

**Subcláusula segunda.** Os bens adquiridos pelos projetos, constantes de prestações de contas aprovadas pelo **GESTOR**, são considerados automaticamente doados aos projetos após completados 24 (vinte e quatro) meses da sua aquisição.

**Subcláusula terceira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula quarta.** Os serviços decorrentes do presente **ACORDO** serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente **ACORDO**, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste **ACORDO** será de 120 (cento e vinte) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

**Subcláusula única.** Ao término do prazo de vigência deste **ACORDO**, caso existam recursos ainda não utilizados, a **ANP** poderá decidir pela reutilização dos valores no Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP (PRH-ANP), podendo indicar a conta corrente para a qual o valor remanescente deverá ser transferido pelo **GESTOR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente **ACORDO** poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os partícipes não gerarão direitos intelectuais e não serão cotitulares dos bens intelectuais resultantes das pesquisas e desenvolvimentos executados com o apoio das bolsas de estudo patrocinadas pelo **ACORDO** disciplinado neste instrumento.

**Subcláusula primeira.** Os direitos intelectuais, decorrentes do presente **ACORDO**, serão conferidos à Instituição de Ensino na qual o projeto executante e produtor da propriedade intelectual estiver lotado, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Subcláusula segunda.** Os partícipes autorizam a divulgação do produto da parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

O presente **ACORDO** será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) Pela inexistência de recursos financeiros para sua execução;
- d) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- e) Por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do **ACORDO**; e



b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar o **ACORDO** na página de seus respectivos sítios oficiais na *internet*, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste **ACORDO** deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**Subcláusula primeira.** A divulgação de qualquer matéria decorrente da execução dos projetos desenvolvidos a partir deste **ACORDO**, por meio de publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros, dependerá da prévia aprovação da **ANP**.

**Subcláusula segunda.** As publicações, publicidades ou divulgações de qualquer natureza relativas ao desenvolvimento dos projetos desenvolvidos e às demais atividades correlatas ao presente **ACORDO** mencionarão, explicitamente, a participação da **ANP**, com o uso opcional de sua logomarca.

**Subcláusula terceira.** A **ANP** divulgará em sua página na *internet* informações acerca do Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP (PRH-ANP) e da fonte dos recursos utilizados, bem como da importância do suporte financeiro da(s) **PETROLÍFERA(S)** e da(s) **SOCIEDADE(S)** no financiamento da formação de recursos humanos no setor de petróleo, gás natural, biocombustíveis, outras fontes de energias renováveis, transição energética, descarbonização e petroquímica de primeira e segunda geração, conforme descrito na Resolução ANP nº 918/2023 ou resolução superveniente.

**Subcláusula quarta.** O **GESTOR** divulgará em sua página na *Internet* os dados do PRH-ANP relativos às suas competências previstas neste **ACORDO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, com periodicidade bienal, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão de cada período, contado da assinatura deste **ACORDO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS**

O descumprimento integral, parcial ou de prazo de quaisquer das alíneas das Subcláusulas primeira, segunda e terceira da Cláusula quinta acarretará ao **GESTOR** a devolução monetária equivalente a 10% (dez por cento) do valor retido a título de despesa operacional e administrativa, para cada um dos três itens descumpridos, prevista nas Subcláusulas quarta, quinta e sexta da Cláusula quinta.

**Subcláusula primeira.** Caberá a **ANP** oficiar ao **GESTOR** sempre que houver descumprimento de quaisquer das alíneas das Subcláusulas primeira, segunda e terceira da Cláusula quinta.

a. a aferição ocorrerá anualmente e a penalidade incidirá sobre o valor de despesa operacional e administrativa, auferido nos últimos dois repasses;

b. o **GESTOR** deverá realizar a devolução monetária em até 30 dias após a notificação da **ANP**, por meio de depósito na conta corrente única do PRH-ANP.

**Subcláusula segunda.** As penalidades contratuais serão aplicadas em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANEXOS**

São anexos deste **ACORDO**:

- a. Anexo I – Plano de Trabalho.
- b. Anexo II – Aportes Financeiros.
- c. Anexo III – Execução Financeira (bolsas e auxílios).

**Subcláusula única.** Caso haja alguma divergência entre o disposto neste instrumento e seus anexos, prevalecerá o constante deste **ACORDO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste **ACORDO** o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, *data conforme assinatura do documento*.

---

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP**

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA

Diretor-Geral da ANP

---

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FAPESP**

MARCO ANTÔNIO ZAGO

Presidente da Fapesp

---

Nome: Raphael Neves Moura

CPF: \*\*\*.705.397-\*\*

Testemunha pela ANP

Nome: Concepta Margaret McManus Pimentel

CPF: \*\*\*.272.881-\*\*

Testemunha pela Fapesp



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Zago, Usuário Externo**, em 11/06/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Concepta Margaret McManus Pimentel, Usuário Externo**, em 11/06/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL NEVES MOURA, Superintendente de Tecnologia e Meio Ambiente**, em 11/06/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA, Diretor-Geral**, em 11/06/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4079679** e o código CRC **17E03A77**.

## ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº16/2024

### ANEXO I: PLANO DE TRABALHO

#### 1. ANP:

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE				CNPJ/MF
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP				02.213.673/0002-08
ENDEREÇO	Avenida Rio Branco, nº 65, Centro			
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	
Rio de Janeiro	RJ	20.090-004	(21) 2112-8100	
NOME DO RESPONSÁVEL				
Rodolfo Henrique de Saboia				
MATRÍCULA SIAPE				CARGO
323003214859				Diretor Geral
ENDEREÇO				
Encontrado no endereço acima.				

#### 2. Gestor:

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE				CNPJ/MF
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP				43.828.151/0001-45
ENDEREÇO	Rua Pio XI, nº 1.500, Alto da Lapa			
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	
São Paulo	SP	05468-901	(11) 3838-4000	
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF
Marco Antonio Zago				***.967.088-**

<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE</b>	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>CARGO</b>
3.579.713	SSP/SP	Presidente
<b>ENDEREÇO</b>		
Encontrado no endereço acima.		

3. **Descrição do Programa:**

<b>Título do Programa:</b>	<b>Período de Execução</b>	
Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP (PRH-ANP)	Início	Término
	06/2024	06/2034

**Descrição do Objeto:**

Trata-se de programa tem por objetivo a formação de recursos humanos em níveis médio/técnico, superior, pós-graduação e pós-doutorado, de abrangências nacional e internacional, com fornecimento de bolsas e recursos financeiros a título de taxa de bancada.

O Programa possui caráter estruturante, visto que desenvolve e consolida competências, além de produzir conhecimento estratégico para o desenvolvimento do setor de petróleo, gás natural, biocombustíveis, outras fontes de energias renováveis, transição energética, descarbonização e petroquímica de primeira e segunda geração, conforme descrito na Resolução ANP nº 918/2023 ou em resolução superveniente.

Nesta fase, o PRH-ANP contará com a parceria do **GESTOR** para operacionalização técnica (operacional, administrativa e financeira) de forma a otimizar o uso dos recursos oriundos tanto aportes financeiros de petrolíferas com obrigação de investimento em PD&I quanto de aportes financeiros de sociedades empresariais sem a devida obrigação.

### Justificativa da Proposição:

A **ANP** possui interesse em incentivar a formação de mão de obra especializada para o setor de petróleo, gás natural, biocombustíveis, outras fontes de energias renováveis, transição energética, descarbonização e petroquímica de primeira e segunda gerações.

As **PETROLÍFERAS** possuem interesse em reverter parte da obrigação de investimento em PD&I em benefício educacional à sociedade e promover a formação e a capacitação de futuros profissionais na área. Analogamente, as **SOCIEDADES** identificam ganhos para o país no investimento voluntário para a formação de recursos humanos no âmbito do PRH-ANP.

O **GESTOR** possui interesse em cooperar tecnicamente, nas esferas operacional, administrativa e financeira, realizando a gestão dos recursos e apoiando a formação de mão de obra especializada, aderente à sua missão de fomentar o desenvolvimento da pesquisa.

Dessa forma, a **ANP** e o **GESTOR** entendem que o presente **ACORDO** somará esforços, de um lado a **ANP** buscando a formação de profissionais com especialização para atuar no setor de petróleo, gás natural, biocombustíveis, outras fontes de energias renováveis, transição energética, descarbonização e petroquímica de primeira e segunda gerações, e, do outro lado, o **GESTOR** com intuito de fomentar à ciência, tecnologia e inovação, no sentido de promover a formação de futuros profissionais e o fomento à pesquisa.

O presente **ACORDO** tem como meta:

**Meta 1:** dar continuidade à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP (PRH-ANP), por meio da gestão de bolsas (nacionais e internacionais), bem como de recursos de taxa de bancada para apoiar as pesquisas dos bolsistas.

O cumprimento integral da Meta 1 dependerá da disponibilidade de recursos financeiros decorrentes da assinatura de instrumentos jurídicos entre o **GESTOR** e as **PETROLÍFERAS** e **SOCIEDADES**, conforme item 3.2.3, alínea D.

O presente **ACORDO** dará continuidade ao PRH-ANP, com recebimento dos recursos remanescentes na conta corrente gerida pelo atual **GESTOR**, Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), sob o ACT nº01/2018/PRH-ANP (Processo 48610.006574/2018-77) e com a manutenção dos bolsistas ativos dos 54 (cinquenta e quatro) Programas vigentes.

O Etapa 1.1 do Cronograma de Execução deste Plano de Trabalho prevê o lançamento de Edital de Chamada Pública para entrada de novos Programas, o qual deverá definir os critérios de pontuação visando a classificação final das propostas submetidas.

#### 4. Cronograma de Execução (Etapa ou Fase):

Meta	Etapa ou Fase	Especificação	Responsável	Recursos Financeiros	Indicador Físico		Duração (meses após assinatura do Acordo)	
					Unidade	Quantidade	Início	Término
	1.1	Elaborar Edital de Chamada Pública	ANP e Gestor	Não aplicável	Editais	04	1	120
	1.2	Selecionar os Programas	ANP e Gestor	Não aplicável	Projeto	70	1	120
	1.3	Abrir conta única do PRH-ANP	Gestor	Não aplicável	Conta	1	1	1
	1.4	Assinar com as Petrolíferas e Sociedades	Gestor	Não aplicável	Contrato	120	1	120
	1.5	Receber aportes das Petrolíferas e das Sociedades	Gestor	R\$650Mi(*)	Aporte	120	1	120

1	1.6	Outorgar de bolsas	Gestor	Não aplicável	Termo de Outorga	8.800	1	120
	1.7	Assinar auxílios com coordenadores	Gestor	Não Aplicável	Termo de Outorga	150	1	120
	1.8	Realizar pagamento mensal das bolsas	Gestor	R\$448,55Mi(*)	Ordem de pagamento	880.120	1	120
	1.9	Analisar e liberar pedido de auxílio	Gestor	R\$134,57Mi(*)	Ordem de pagamento	30.000	1	120
	1.10	Retenção de despesa Operacional e administrativa	Gestor	R\$29,16Mi	DOA	120	1	120
	1.11	Elaborar edital para infraestrutura	Gestor	R\$20Mi	Infraestrutura	02	1	120
	1.12	Elaborar o relatório anual de execução financeira	Gestor	Não aplicável	Prestação de contas	4	1	120
	1.13	Elaborar a prestação de contas anual	Gestor	Não aplicável	Encerramento	1	1	120
	1.14	Elaborar o relatório final de execução financeira	Gestor	Não aplicável	Prestação de contas	4	120	126
	1.15	Elaborar a prestação de contas final	Gestor	Não aplicável	Encerramento	1	120	126

(\*) referem-se a valores médios (com base no histórico) no período de vigência do ACT em tela.

#### 5. Cronograma de execução de recursos pelo Gestor (R\$1.000.000,00):

Etapas ou Fase	2024 (*)	2025 (*)	2026 (*)	2027 (*)	2028 (*)	2029 (*)	2030 (*)	2031 (*)	2032 (*)	2033 (*)	2034 (*)	Total (*)
<b>1º Semestre</b>	<b>(conforme datas definidas em ofício da ANP)</b>											
1.8	R\$22,43	R\$22,43	R\$22,43	R\$22,43	R\$22,43	R\$22,43	R\$22,43	R\$22,43	R\$22,43	R\$22,43	R\$22,43	R\$22,43
1.9	R\$6,73	R\$6,73	R\$6,73	R\$6,73	R\$6,73	R\$6,73	R\$6,73	R\$6,73	R\$6,73	R\$6,73	R\$6,73	R\$6,73
1.10	R\$1,46	R\$1,46	R\$1,46	R\$1,46	R\$1,46	R\$1,46	R\$1,46	R\$1,46	R\$1,46	R\$1,46	R\$1,46	R\$1,46
<b>2º Semestre</b>	<b>(conforme datas definidas em ofício da ANP)</b>											
1.8	R\$22,43	R\$22,43	R\$22,43	R\$22,43	R\$22,43	R\$22,43	R\$22,43	R\$22,43	R\$22,43	R\$22,43	R\$22,43	R\$22,43
1.9	R\$6,73	R\$6,73	R\$6,73	R\$6,73	R\$6,73	R\$6,73	R\$6,73	R\$6,73	R\$6,73	R\$6,73	R\$6,73	R\$6,73
1.10	R\$1,46	R\$1,46	R\$1,46	R\$1,46	R\$1,46	R\$1,46	R\$1,46	R\$1,46	R\$1,46	R\$1,46	R\$1,46	R\$1,46

(\*) referem-se a valores médios (com base no histórico) no período de vigência do ACT em tela.

#### 6. Declaração:

<p>Na qualidade de representante legal da partícipe, declaro que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho.</p>	
<p>Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2024.</p>	<p>_____  Marco Antonio Zago  Presidente da FAPESP  CPF ***.967.088-**</p>

#### 7. Aprovação pela Concedente:

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2024.	_____ Rodolfo Henrique de Saboia Diretor-Geral da ANP CPF ***.476.487-**
---------------------------------------	---

### ANEXO II: APORTES FINANCEIROS

APORTES RECEBIDOS NO MÊS DE XXXXXX/20XX				
Nome da Petrolífera/Sociedade	Autorização/Anuência da ANP (Ofício nº)	Data do Aporte	Valor Contratado	Valor Aportado
<b>TOTAL</b>				

### ANEXO III: COMPROVAÇÃO FINANCEIRA (BOLSAS E AUXÍLIOS)

Posição em XX/XX/XXXX.

Conta Corrente:	Agência:	Banco:
Processo Administrativo:		
Código do Acordo:		
Vigência do Acordo:		

Valor do Aporte	Data do Recebimento
Aporte Previsto	Data Prevista
<b>Valor Total de Aportes</b>	
Contratado e executado:	
Contratado e a executar:	
A contratar:	

<b>Saldo Anterior:</b>	
<b>Movimentação Financeira</b>	
<b>Total de Crédito:</b>	
Aporte:	
Rendimento:	
<b>Total de Débito:</b>	
Bolsa:	
Auxílio:	

Próxima Prestação de Contas:	XX/XX/XXXX
------------------------------	------------

Saldo Final	
-------------	--

#### Relatório de Execução Financeira

Processo	Bol/Aux	Nome	IES	Início	Fim	Concessões	Pagamentos	Saldo	Devolução	Auditado

